PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.175 de 23 de março de 1.973

" Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 915 de 14 de março de 1.973, e dá outras providências ".-

Antenor Alves, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, ...

D E C R E T A:-

Artigo 1º - Os munícipes, nos têrmos da Lei nº 915, de 14 de março de 1.973, compreendendo os da zona urbana e os da zona rural, que vierem a se utilizar dos serviços / dos equipamentos rodoviários, de propriedade do Município, para os serviços de terraplanagem e outros / congêneres, deverão proceder da seguinte forma:

I - Mediante requerimento, dirigido ao Prefeito Municipal, antes do início do serviço;

II - O atendimento aos interessados será processado,/ mediante a observância de ordem de entrada dos requerimentos.

§ 1º - O atendimento às solicitações constantes deste Art./ serão processadas, desde que estejam dentro das possibilidades e interesses da administração.

§ 2º - Os serviços poderão ser interrompidos, a qualquer / momento, desde que sejam de interesse da administração.

Artigo 2º - Será observado, quanto à utilização dos equipamentos especificados neste decreto, prioritariamente, o atendimento às estradas municipais.

Artigo 3º - Os equipamentos, para os efeitos do artigo anterior, serão os seguintes:

I - Motoniveladoras;

II - Trator com pá carregadeira, e

III - Caminhão Basculante.

§ 1º - A administração não utilizará o caminhão Basculante para os serviços na zona rural, a não ser que o trajeto de trabalho seja de 500 a 1.000 metros de distância.

cont. fls. 2 -

§ 2º - As distâncias superiores à referida no § 1º, deste / artigo, serão percorridas por conta do proprietário, se assim o desejar.

Artigo 4º - Os serviços, para os efeitos do Artigo 1º, deste Decreto, serão os seguintes:

I - Zona Urbana

a) - Transporte de terra para aterragem em quintais e lotes vazios;

b) - Serviços de terraplanagem e outros congêneres, para a construção e ampliação de prédios de residência e outros.

II - Zona Rural

a) - Abertura e conservação de carreadores particulares;

b) - Nivelamento para terreiros em geral; e

c) - Nivelamento para campos de futebol.

Artigo 5º - O Executivo cobrará, no ato da entrega do requerimento à repartição competente da Prefeitura, a taxa estipulada neste Decreto, para custear as despesas com desgaste e combustíveis dos equipamentos, e mão-de-/ obra dos motoristas e operadores.

§ 1º - A taxa nos serviços da zona urbana, será cobrada da seguinte forma:

I - Transporte de terra, na base de Cr$40,00 (quarenta cruzeiros), por viagem;

II - Serviço de terraplanagem e outros congêneres, na base de Cr$40,00 (quarenta cruzeiros), por hora efetiva de serviço.

§ 2º - O transporte de terra será efetuado, somente, até o Meio-Fio.

§ 3º - A taxa dos serviços da Zona Rural, será na base de Cr$40,00 (quarenta cruzeiros), com o acréscimo de / Cr$1,00 (hum cruzeiro), por quilômetro de distância, a contar da sede do Município.

Artigo 6º - As solicitações para o atendimento aos serviços da zona rural, e na zona urbana, no que se refere ao item II, do § 1º, do Artigo 5º, deste Decreto, serão atendidas, desde que sejam superiores a 2 (duas) horas

cont. fls. 3.-

de serviço.

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 23 de março de 1.973.-

Antenor Alves
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura / Municipal de Parapuã, na data supra e afixada no lugar de costume.-

SUMIE IKEDA DOS SANTOS
Secretário